



5 - data do início da sanção;  
6 - data do trânsito em julgado;  
7 - indicar a abrangência da sanção, se:  
a) em todos os poderes da esfera do órgão sancionador; ou  
b) na esfera e no poder do órgão sancionador; ou  
c) no órgão sancionador; ou  
d) todas as esferas em todos os poderes.

**Art. 3º** - O recolhimento das multas civis aplicadas, com base na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e das multas administrativas aplicadas pelos órgãos ou entidades do Estado do Rio de Janeiro, com base nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 e o preenchimento das Guias de Recolhimento - GRE, dar-se-ão através da emissão da Guia de Recolhimento GRE emitida pelo órgão sancionador, no link, (<http://www4.fazenda.rj.gov.br/sisgre-web/paginas/gerarGRE/guiaGRE-Pub.jsf>).

**Parágrafo Único** - Na emissão da GRE serão observados os seguintes dados:

I - no campo 2 da GRE, VENCIMENTO, deverá constar a data de 30 (trinta) dias corridos, após a data do início da sanção.

II - no campo 6 da GRE, CÓDIGO DA UGA, deverá constar o código 506100.

III - no campo 7 da GRE, CÓDIGO DO RECOLHIMENTO, deverá constar o código 27540-4 para pessoa jurídica e código 27541-2 para pessoa física.

IV - no campo 9 da GRE, COMPETÊNCIA, deverá constar a data do início da sanção.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 118, de 12 de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022

**JURANDIR LEMOS FILHO**  
Controlador-Geral

Id: 2406183

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE Nº 41 DE 29 DE JUNHO DE 2022

**PRORROGA-SE O PRAZO DA COMISSÃO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS JUNTO AO PAR Nº SEI-320001/000051/2022 PORTARIA Nº 146, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº SEI-320001/001959/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Prorrogar, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização nº SEI-320001/000051/2022, designada pela Portaria nº 146, de 12 de janeiro de 2022, ante as razões apresentadas na CI CGE/SUPREC SEI Nº 25 de 29 de junho de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**  
Corregedor Geral

Id: 2406086

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 488 DE 30 DE JUNHO DE 2022

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.394, de 13 de agosto de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.590, de 27 de fevereiro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030029/002735/2020,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 4ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e procederão exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2022

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2406089

**Gabinete de Segurança Institucional do Governo**

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
DE 06.07.2022

**PROCESSO Nº SEI 390002/001728/2022 - AUTORIZO**, sem ônus para o Estado, com base no Art. 1º do Decreto nº 44.251, de 17.06.2013.

Id: 2406173

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 06.07.2022

**PROCESSO Nº SEI-390005/000097/2022** - Com base nas informações constantes do processo em epígrafe, referente à licitação PE GSI 003/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada e autorizada para o serviço de fornecimento de peças e componentes destinados às manutenções programadas (preventivas e preditivas) e não programadas das aeronaves modelos Agusta AW109SP (PR-GRJ), AW 119 (PR-JPC) e AW 169 (PS-APC), **HOMOLOGO** o resultado do Pregão Eletrônico PE GSI 003/2022 em favor da empresa LEONARDO DO BRASIL LTDA - CNPJ 03.216.069/0001-45, como arrematante e vencedora do Lote único, com a taxa administrativa no percentual de 19,5%, conforme Ata de Julgamento de Análise e dos documentos de habilitação.

Id: 2406179

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 06.07.2022

**PROCESSO Nº SEI-390001/000563/2020 - RATIFICO** a despesa, processada através de inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, da despesa em favor da empresa ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A - CNPJ 42.310.775/0001-03, referente à prestação de serviço de fornecimento de água e tratamento de esgoto das unidades do Gabinete de Segurança Institucional situado na Avenida Borges de Medeiros, s/nº, Heliporto, Lagoa (GSI/DGOA) e Subsecretaria Militar do GSI situada na Rua Ipiranga, nº 19, Laranjeiras (SSMGSI/SUP-TRANS), no valor de R\$ 70.299,28 (setenta mil e duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Id: 2406199

**Procuradoria Geral do Estado**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

DE 06.07.2022

**PROC. Nº SEI-210112/000236/2022 - RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25 caput, da Lei nº 8.666/1993, em favor da Harvard Kennedy School, que tem como objeto o programa "Strategic Management of Regulatory and Enforcement Agencies", no valor estimado de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), nos termos da autorização do Procurador-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesa.

Id: 2406034

# Prelo



O Prelo é a tradicional revista cultural da Imprensa Oficial. Desde 2003, produz matérias sobre educação, cultura, esporte e turismo no Estado do Rio de Janeiro.



[oprelo.ioerj.com.br](http://oprelo.ioerj.com.br)



[revistaoprelo](https://www.instagram.com/revistaoprelo)